Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
http://www.pibema.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI N.º 479/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a 38ª alteração do Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 289, datada de 27 de novembro de 2017, as ações governamentais constantes do Anexo I – Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 2º. Ficam alteradas no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 289, datada de 27 de novembro de 2017, as ações governamentais constantes do Anexo II – Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 12 de maio de 2021.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1037, 1033, 1035, 1036; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	05.00	Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
Unidade	05.03	Divisão de Meio Ambiente
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0005	Nossa Cidade

Objetivo do programa:
Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação	Local.	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.033	1	P	Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva - Conv. Itaipu	Caminhões-UN		**1,000**	**370.000,00**
					2018	000	00
					2019	000	00
					2020	000	00
					2021	1,000	370.000,00
					Total:	**1,000**	**370.000,00**

II - Descrição da Ação
Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva - Conv. Itaipu

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)		**91.000,00**	**0,00**	**91.000,00**
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	91.000,00	0,00	91.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional nº 4500060923		**0,00**	**279.000,00**	**279.000,00**
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	279.000,00	279.000,00
				0,00	0,00	
			Total:	**91.000,00**	**279.000,00**	**370.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1037, 1033, 1035, 1036; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	05.00	Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
Unidade	05.03	Divisão de Meio Ambiente
Função	25	Energia
Subfunção	752	Energia Elétrica
Programa	0005	Nossa Cidade

Objetivo do programa:
Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação	Local.	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.035	1	P	Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica - Conv. Itaipu	Outros Produtos-OUM		1,000	360.000,00
					2018	000	00
					2019	000	00
					2020	000	00
					2021	1,000	360.000,00
					Total:	1,000	360.000,00

II - Descrição da Ação
Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica - Conv. Itaipu

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)		90.000,00	0,00	90.000,00
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	90.000,00	0,00	90.000,00
				0,00	0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional nº 4500060923		0,00	270.000,00	270.000,00
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	270.000,00	270.000,00
				0,00	0,00	
			Total:	90.000,00	270.000,00	360.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1037, 1033, 1035, 1036; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	05.00
Unidade	Divisão de Meio Ambiente	05.03
Função	Gestão Ambiental	18
Subfunção	Preservação e Conservação Ambiental	541
Programa	Nossa Cidade	0005

Objetivo do programa:
Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação	Local.	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
						1,000	**405.217,53**
1.036	1	P	Reestruturação e Gestão da UVR - Conv. Itaipu	Outros Produtos-OUM	2018	000	00
					2019	000	00
					2020	000	00
					2021	1,000	405.217,53
					Total:	1,000	**405.217,53**

II - Descrição da Ação
Reestruturação e Gestão da UVR - Conv. Itaipu

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa / Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
			10.000,00	**0,00**	**10.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)	2018	0,00	0,00	0,00
		2019	0,00	0,00	0,00
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	10.000,00	0,00	10.000,00
			0,00	**56.700,00**	**56.700,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional nº 4500060923	2018	0,00	0,00	0,00
		2019	0,00	0,00	0,00
		2020	0,00	56.700,00	56.700,00
		2021	0,00	0,00	0,00
			17.200,00	**0,00**	**17.200,00**
3.1.90.13.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)	2018	0,00	0,00	0,00
		2019	0,00	0,00	0,00
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	17.200,00	0,00	17.200,00
			0,00	0,00	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1037, 1033, 1035, 1036; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
				5.000,00	**0,00**	**5.000,00**
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)		**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	5.000,00	0,00	5.000,00
				0,00	0,00	
				10.000,00	**0,00**	**10.000,00**
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)		**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	10.000,00	0,00	10.000,00
				0,00	0,00	
				15.000,00	**0,00**	**15.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)		**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	15.000,00	0,00	15.000,00
				0,00	0,00	
				0,00	**61.560,00**	**61.560,00**
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional nº 4500060923		0,00	0,00	0,00
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	61.560,00	61.560,00
			2021	0,00	0,00	
				10.000,00	**0,00**	**10.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)		0,00	0,00	0,00
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	10.000,00	0,00	10.000,00
			2021	0,00	0,00	
				0,00	**38.250,00**	**38.250,00**
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional nº 4500060923		0,00	0,00	0,00
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	38.250,00	38.250,00
			2021	0,00	0,00	
				25.000,00	**0,00**	**25.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)		0,00	0,00	0,00
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	25.000,00	0,00	25.000,00
			2021	0,00	0,00	

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1037, 1033, 1035, 1036; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa / Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)		**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
		2018	0,00	0,00	0,00
		2019	0,00	0,00	0,00
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	20.000,00	0,00	20.000,00
			0,00	0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional nº 4500047090		**0,00**	**104.100,00**	**104.100,00**
		2018	0,00	0,00	0,00
		2019	0,00	0,00	0,00
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	0,00	104.100,00	104.100,00
			0,00	0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	301006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional nº 4500047090 - E		**0,00**	**32.407,53**	**32.407,53**
		2018	0,00	0,00	0,00
		2019	0,00	0,00	0,00
		2020	0,00	0,00	0,00
		2021	0,00	32.407,53	32.407,53
			0,00	0,00	
		Total:	**112.200,00**	**293.017,53**	**405.217,53**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1037, 1033, 1035, 1036; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	05.00 Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
Unidade	05.02 Divisão de Abastecimento
Função	17 Saneamento
Subfunção	511 Saneamento Básico Rural
Programa	0003 Fortalecer a Agricultura

Objetivo do programa:
Fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade agricultura ibemense, tornando-a mais diversificada, rentável, competitiva, atenuando as desigualdades sociais e intensificando as parcerias entre os agentes das cadeias produtivas e a sociedade organizada.

Justificativa do programa:

Ação	Local.	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.037	1	P	Construção de Abastecedouro Comunitário - Conv. Itaipu	Outros Produtos-OUM		1,000	43.000,00
					2018	000	00
					2019	000	00
					2020	000	00
					2021	1,000	43.000,00
					Total:	1,000	43.000,00

II - Descrição da Ação
Construção de Abastecedouro Comunitário - Conv. Itaipu

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)		25.000,00	0,00	25.000,00
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional nº 4500060923		0,00	18.000,00	18.000,00
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	18.000,00	18.000,00
				0,00	0,00	
			Total:	25.000,00	18.000,00	43.000,00

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1030; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	06.00
	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Unidade	06.01
	Divisão de Serviços Rodoviários
Função	26
	Transporte
Subfunção	782
	Transporte Rodoviário
Programa	0004
	Rotas do Desenvolvimento

Objetivo do programa:
Reinvindicar e contribuir com a recuperação, melhoria, ampliação e modernização do sistema de transporte nos seus diversos modais, melhorando a logistica e competitividade municipal, estimulando a circulação da produção local e viabilizando novos pólos e desenvolvimento, através de parcerias e consórcios municipais, recursos governamentais e parcerias público/privadas.

Justificativa do programa:

Ação	Local.	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.030	1	P	Readequação de Estradas Vicinais, Terraceamento, e Proteção de Nascentes	Restauração de Estradas Vicinais-ML		**41.930,000**	**382.500,00**
					2018	000	00
					2019	000	00
					2020	21.000,000	155.000,00
					2021	20.930,000	227.500,00
					Total:	**41.930,000**	**382.500,00**

II - Descrição da Ação
Readequação de Estradas Vicinais, Terraceamento, e Proteção de Nascentes

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)		**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	5.000,00	0,00	5.000,00
			2021	15.000,00	0,00	15.000,00
				0,00	0,00	
				120.000,00	**0,00**	**120.000,00**
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)	2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	50.000,00	0,00	50.000,00
			2021	70.000,00	0,00	70.000,00
				0,00	0,00	
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional nº 4500047090		**0,00**	**242.500,00**	**242.500,00**
			2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	100.000,00	100.000,00
			2021	0,00	142.500,00	142.500,00
				0,00	0,00	
				Total: **140.000,00**	**242.500,00**	**382.500,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI N.º 480/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a 2º alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, instituída pela Lei Municipal n.º 444, datada de 15 de junho de 2020, publicada em 16 de junho de 2020, as ações governamentais constantes do Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão, da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 12 de maio de 2021.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão
Seleção: Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	05.00
Unidade:	Divisão de Abastecimento	05.02
Função:	Saneamento	17
Subfunção:	Saneamento Básico Rural	511
Programa:	Fortalecer a Agricultura	0003

Objetivo do programa:
Fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade agricultura ibemense, tornando-a mais diversificada, rentável, competitiva, atenuando as desigualdades sociais e intensificando as parcerias entre os agentes das cadeias produtivas e a sociedade organizada.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.037	1	P	Construção de Abastecedouro Comunitário - Conv. Itaipu	Outros Produtos (OUM)	1,000	43.000,00

II - Descrição das Ações
Construção de Abastecedouro Comunitário - Conv. Itaipu

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional	0,00	18.000,00	18.000,00
		Total:	**25.000,00**	**18.000,00**	**43.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão
Seleção: Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	05.00
Unidade:	Divisão de Meio Ambiente	05.03
Função:	Gestão Ambiental	18
Subfunção:	Preservação e Conservação Ambiental	541
Programa:	Nossa Cidade	0005

Objetivo do programa:
Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.036	1	P	Reestruturação e Gestão da UVR - Conv. Itaipu	Outros Produtos (OUM)	1,000	405.217,53

II - Descrição das Ações
Reestruturação e Gestão da UVR - Conv. Itaipu

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional	0,00	56.700,00	56.700,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	17.200,00	0,00	17.200,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional	0,00	61.560,00	61.560,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍI	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍI	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional	0,00	38.250,00	38.250,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional	0,00	104.100,00	104.100,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	301006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional	0,00	32.407,53	32.407,53
		Total:	**112.200,00**	**293.017,53**	**405.217,53**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão
Seleção: Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	05.00
Unidade:	Divisão de Meio Ambiente	05.03
Função:	Gestão Ambiental	18
Subfunção:	Preservação e Conservação Ambiental	541
Programa:	Nossa Cidade	0005

Objetivo do programa:
Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.033		1 P	Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva - Conv. Itaipu	Caminhões (UN)	1,000	370.000,00

II - Descrição das Ações
Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva - Conv. Itaipu

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	91.000,00	0,00	91.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional	0,00	279.000,00	279.000,00
		Total:	**91.000,00**	**279.000,00**	**370.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão
Seleção: Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	05.00
Unidade:	Divisão de Meio Ambiente	05.03
Função:	Energia	25
Subfunção:	Energia Elétrica	752
Programa:	Nossa Cidade	0005

Objetivo do programa:
Desenvolver atividades integradas na aréa de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Titulo	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.035		1 P	Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica - Conv. Itaipu	Outros Produtos (OUM)	1,000	360.000,00

II - Descrição das Ações
Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica - Conv. Itaipu

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	90.000,00	0,00	90.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional	0,00	270.000,00	270.000,00
		Total:	**90.000,00**	**270.000,00**	**360.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão
Seleção: Alteração em 15/04/2021 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	06.00
Unidade:	Divisão de Serviços Rodoviários	06.01
Função:	Transporte	26
Subfunção:	Transporte Rodoviário	782
Programa:	Rotas do Desenvolvimento	0004

Objetivo do programa:
Reinvindicar e contribuir com a recuperação, melhoria, ampliação e modernização do sistema de transporte nos seus diversos modais, melhorando a logistica e competitividade municipal, estimulando a circulação da produção local e viabilizando novos pólos e desenvolvimento, através de parcerias e consórcios municipais, recursos governamentais e parcerias público/privadas.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.030		1 P	Readequação de Estradas Vicinais, Terraceamento, e Proteção de Nascentes	Restauração de Estradas Vicinais (ML)	20930,000	227.500,00

II - Descrição das Ações
Readequação de Estradas Vicinais, Terraceamento, e Proteção de Nascentes

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	15.000,00	0,00	15.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍI	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	70.000,00	0,00	70.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍI	101006.03.99.01 - Convênio Itaipu Binacional	0,00	142.500,00	142.500,00
		Total:	**85.000,00**	**142.500,00**	**227.500,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 481/2021

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.405.717,53 (um milhão quatrocentos e cinco mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), que ficará com as seguintes classificações:

05. – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
05.02 – Divisão de Abastecimento
17.511.0003.1.037 – Construção de Abastecedouro Comunitário – Conv. Itaipu
4.4.90.51.00/000 – Obras e Instalações ..... R$ 25.000,00
4.4.90.51.00/751 – Obras e Instalações ..... R$ 18.000,00

05.03 – Divisão de Meio Ambiente
18.541.0005.1.033 – Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva – Conv. Itaipu
4.4.90.52.00/000 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 91.000,00
4.4.90.52.00/751 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 279.000,00

25.752.0005.1.035 – Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica – Conv. Itaipu
4.4.90.52.00/000 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 90.000,00
4.4.90.52.00/751 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 270.000,00

18.541.0005.1.036 – Reestruturação e Gestão da UVR – Conv. Itaipu
3.1.90.11.00/000 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00
3.1.90.11.00/751 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 56.700,00
3.1.90.13.00/000 – Obrigações Patronais ..... R$ 17.200,00
3.1.90.16.00/000 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00
3.1.90.94.00/000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas ..... R$ 10.000,00
3.3.90.30.00/000 – Material de Consumo ..... R$ 15.000,00
3.3.90.30.00/751 – Material de Consumo ..... R$ 61.560,00
3.3.90.39.00/000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ..... R$ 10.000,00
3.3.90.39.00/751 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ..... R$ 38.250,00
4.4.90.51.00/000 – Obras e Instalações ..... R$ 25.000,00
4.4.90.52.00/000 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 20.000,00
4.4.90.52.00/706 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 100,00
4.4.90.52.00/3706 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 32.407,53

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4.4.90.52.00/751 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 104.000,00

06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários
26.782.0004.1.030 – Readequação de Estradas Vicinais, Terraceamento, e Proteção de Nascentes
4.4.90.30.00/000 – Material de Consumo ..... R$ 15.000,00
4.4.90.39.00/000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R$ 70.000,00
4.4.90.39.00/751 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R$ 142.500,00

T o t a l ..... R$ 1.405.717,53

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; e, Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I – Superávit Financeiro

Fonte	*Descrição*	*Valor R$*
706	Convênio Itaipu Binacional nº 4500047090	32.407,53
	Total do Superávit Financeiro	**32.407,53**

Inciso II – Excesso de Arrecadação – Pelo Provável Excesso

Fonte	*Descrição*	*Valor R$*
706	Convênio Itaipu Binacional nº 4500047090	100,00
751	Convênio Itaipu Binacional nº 4500060923	970.010,00
	Total do Excesso de Arrecadação	**970.110,00**

Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias
06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
06.02 – Divisão de Serviços Urbanos
15.451.0005.1.001 – Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51.00/000 – (083) Obras e Instalações ..... R$ 403.200,00

Total de Anulações de Dotações Orçamentárias ..... R$ 403.200,00

T o t a l ..... R$ 1.405.717,53

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 12 de maio de 2021.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 482/2021

Súmula: Fixa valores e critérios de concessão das diárias nas viagens a serviço do Poder Legislativo a Servidores efetivos, Comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Ibema, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeita Municipal** sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - A concessão de diárias aos Servidores Públicos efetivos, Comissionados, e Vereadores para viagens a serviço e interesse da Câmara Municipal de Ibema, obedecerão ao disposto nesta Lei:

I – Diária integral será considerada quando, a atividade a ser desenvolvida exija a necessidade de pernoite, devidamente comprovada pela apresentação de documentação, juntamente com o certificado ou declaração das atividades desenvolvidas;

II – Meia diária será considerado quando, a atividade ou o serviço a ser desenvolvido não exija a necessidade de pernoite, sendo devidamente comprovado pelas atividades ou serviços desenvolvidos;

III – As despesas de transportes dentro do Município sede do evento, hospedagem e alimentação serão pagas como diárias, e as despesas com o deslocamento, quando houver, deverão ser pagos como ressarcimento.

IV - o pagamento da diária será reduzido á 2/3 (dois terços) quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Publica ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;

V - no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento será excepcional e devera estar expressamente justificado;

Art. 2°: Os Vereadores, Comissionados e os Servidores que representam a Câmara Municipal em congressos, seminários, cursos ou em missão

designada pela mesa da Câmara, deverão apresentar certificados, declarações ou comprovantes dos respectivos trabalhos.

I - Os beneficiários da diária deverão apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, o respectivo comprovante de sua efetiva viagem, como também a entrega de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

II - a omissão na entrega do relatório e dos documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem implicara em desconto em folha de pagamento do valor recebido, isto no já no primeiro mês subseqüente;

Art. 3°: As diárias deverão ser requisitadas pelos Vereadores, Comissionados e Servidores com antecedência mínima de 03 (três) dias, ao Presidente do Poder Legislativo, com suas respectivas justificativas, para análise e posterior deferimento se demonstrado legitimidade da requisição, no caso de requisição para deslocamento do Presidente a serviço da Câmara o requerimento devera ser encaminhado ao Primeiro Secretario.

I - Se no requerimento para a concessão das diárias não ficar demonstrado a legitimidade da requisição, como também no caso de insuficiência orçamentária para suprir as diárias, poderá o Presidente desta Casa de Leis indeferir o requerimento, garantindo o direito de proporcionalidade de deslocamento entre seus beneficiários.

II - não poderão ser autorizadas a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente;

Art. 4°: Os valores das diárias serão fixados conforme o seguinte:

I – Para a Capital Federal (Brasília – DF), serão concedidos no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Para demais localidades a diária integral será concedida no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III – Para demais localidades a meia diária será concedida no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5°: As quantidades de diárias a serem pagas por ano a cada agente publico serão de no máximo de 12 (doze) diárias no ano para cada um, sendo limitada a concessão a no máximo 04 (quarto) ao mês, até o limite anual.

Parágrafo único: Para o Presidente da Casa de Leis as quantidades de diárias a serem pagas serão de no máximo 15 (quinze) diárias anuais, sendo limitada a 04 (quatro) diárias ao mês respeitando o limite anual.

Art. 6°: - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de no Maximo, 5 (cinco) dias, a contar do prazo previsto no inciso I do art. 2º desta lei.

Parágrafo Único: E, caso não o faça, estará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do primeiro vencimento subseqüente, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 7°:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 13 de maio de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1.641/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 479/2021, de 12/05/2021:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.405.717,53 (um milhão quatrocentos e cinco mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), que ficará com as seguintes classificações:

05. – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
05.02 – Divisão de Abastecimento
17.511.0003.1.037 – Construção de Abastecedouro Comunitário – Conv. Itaipu
4.4.90.51.00/000 – Obras e Instalações ..... R$ 25.000,00
4.4.90.51.00/751 – Obras e Instalações ..... R$ 18.000,00

05.03 – Divisão de Meio Ambiente
18.541.0005.1.033 – Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva – Conv. Itaipu
4.4.90.52.00/000 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 91.000,00
4.4.90.52.00/751 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 279.000,00

25.752.0005.1.035 – Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica – Conv. Itaipu
4.4.90.52.00/000 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 90.000,00
4.4.90.52.00/751 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 270.000,00

18.541.0005.1.036 – Reestruturação e Gestão da UVR – Conv. Itaipu
3.1.90.11.00/000 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00
3.1.90.11.00/751 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 56.700,00
3.1.90.13.00/000 – Obrigações Patronais ..... R$ 17.200,00
3.1.90.16.00/000 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00
3.1.90.94.00/000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas ..... R$ 10.000,00
3.3.90.30.00/000 – Material de Consumo ..... R$ 15.000,00
3.3.90.30.00/751 – Material de Consumo ..... R$ 61.560,00
3.3.90.39.00/000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ..... R$ 10.000,00
3.3.90.39.00/751 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ..... R$ 38.250,00
4.4.90.51.00/000 – Obras e Instalações ..... R$ 25.000,00
4.4.90.52.00/000 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 20.000,00
4.4.90.52.00/706 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 100,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4.4.90.52.00/3706 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 32.407,53
4.4.90.52.00/751 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 104.000,00

06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários
26.782.0004.1.030 – Readequação de Estradas Vicinais, Terraceamento, e Proteção de Nascentes
4.4.90.30.00/000 – Material de Consumo ..... R$ 15.000,00
4.4.90.39.00/000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R$ 70.000,00
4.4.90.39.00/751 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R$ 142.500,00

T o t a l ..... R$ 1.405.717,53

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; e, Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I – Superávit Financeiro

Fonte	***Descrição***	***Valor R$***
706	Convênio Itaipu Binacional nº 4500047090	32.407,53
	Total do Superávit Financeiro	**32.407,53**

Inciso II – Excesso de Arrecadação – Pelo Provável Excesso

Fonte	***Descrição***	***Valor R$***
706	Convênio Itaipu Binacional nº 4500047090	100,00
751	Convênio Itaipu Binacional nº 4500060923	970.010,00
	Total do Excesso de Arrecadação	**970.110,00**

Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias
06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
06.02 – Divisão de Serviços Urbanos
15.451.0005.1.001 – Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51.00/000 – (083) Obras e Instalações ..... R$ 403.200,00

Total de Anulações de Dotações Orçamentárias ..... R$ 403.200,00

T o t a l ..... R$ 1.405.717,53

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.509/2020 de 02/12/2020, publicado em 03/12/2020, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 12 de maio de 2021.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1642/2021

SÚMULA: Nomeia Servidor em Estágio Probatório e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Estágio Probatório, o servidor abaixo relacionado no cargo que menciona em virtude de Habilitação no Concurso Público Edital CP 01 nº 01.01/2018 realizado em 29 de julho de 2018.

Servidor	Cargo	Admissão
Alessandro Aparecido Moreira	Motorista	12/05/2021

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 12 de maio de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1643/2021

SÚMULA: Exonera Secretário Municipal e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Sr. **LUCIANO ECLAIR FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 6.853.492-5 SSP-PR e CPF 026.870.799-52**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo único: O servidor voltará a ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO** (Matrícula 4421/01).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 13 de maio de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico n° 13/2021, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

Proponentes Vencedoras	Itens/ Lotes
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	62, 99, 148, 149, 256, 262, 291, 318.
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	21, 22, 37, 63, 71, 118, 151, 222, 223, 225, 242, 243, 255, 260, 311.
CASULA E VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA	81.
CAVALLI COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSP. EIRELI	40, 69, 86, 87, 110, 123, 129, 169, 191, 202, 229.
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10, 43, 48, 51, 56, 67, 75, 82, 214, 215, 233, 250, 251, 258, 271, 272, 286, 290, 296, 299, 302, 304, 305, 310, 315, 320.
DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12, 25, 265, 297, 316.
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	213, 274.
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ	161, 174, 178, 181.
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	78, 80, 113, 146, 147, 155.
F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	165, 188, 190, 273, 288.
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	15, 36, 52, 153, 171, 185, 284, 326.
GRAMS&GRAMS LTDA	8, 17, 35, 41, 55, 60, 70, 152, 164, 207, 210, 252, 266, 267, 295, 298, 317, 321, 324.
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	19, 29, 31, 32, 38, 42, 46, 49, 54, 68, 167, 172, 205, 206, 231, 232

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	249, 253, 261, 279.
JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1, 2, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 104, 141, 159, 234, 268, 289, 292, 313.
MEDILAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICO HOSPITALARES S/A	14, 44, 45, 47, 91, 93, 166, 204, 240, 257, 301, 308, 314, 330.
NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A	108.
PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	227.
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	13, 23, 24, 26, 27, 34, 58, 59, 61, 73, 74, 84, 85, 88, 89, 103, 106, 112, 115, 117, 119, 122, 127, 130, 133, 136, 156, 162, 176, 183, 211, 235, 238, 241, 247, 248, 263, 264, 275, 276, 278, 280, 293, 294, 300, 319, 327.
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	111, 116, 329.
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9, 50, 53, 64, 65, 76, 107, 124, 125, 126, 131, 134, 135, 150, 157, 173, 193, 194, 208, 209, 217, 218, 219, 220, 228, 237, 277, 287, 303, 306, 307, 309, 312.
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	3, 11, 28, 30, 57, 72, 79, 140, 230, 244, 245, 269, 270.
TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	128

IBEMA, 13/05/2021

RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **12/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO SEXTO - As entregas serão efetuadas conforme necessidade, devendo ser entregue/instalados no Município, em local indicado na solicitação, correndo por conta da contratada todas as despesas.
a) A descarga do material no ato da entrega ou instalação também é de responsabilidade da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA
ENDEREÇO: AVENIDA CURITIBA, 3333, SERTÃOZINHO, MATINHOS – PARANÁ.
CNPJ: 19.008.104/0001-70.
REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA.

DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Assinado de forma digital por DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Dados: 2021.05.13 14:29:15 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CPF: 494.534.049-04

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
4	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO, PELÍCULAS COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 36 MESES PARA USO EXTERNO, ARTE FINAL.	50	M²	24,00	1.200,00
5	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL PERFURADO, PELÍCULA COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 24 MESES PARA USO EXTERNO. COM ARTE FINAL	15	M²	34,20	513,00
6	ADESIVO COM RECORTE ELETRÔNICO, PELÍCULA COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 36 MESES PARA USO EXTERNO. COM ARTE FINAL.	30	M²	26,50	795,00

TOTAL R$ 2.508,00 (Dois mil quinhentos e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Assinado de forma digital por DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Dados: 2021.05.13 14:29:33 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores

DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Assinado de forma digital por DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Dados: 2021.05.13 14:29:50 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças
04.01 – Divisão de Administração e Finanças
04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira
3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
05.01 – Divisão de Agricultura
20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura
3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários
26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários
3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
06.02 – Divisão de Serviços Urbanos
15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos
3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social
09.01 – Divisão de Assistência Social
08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social
3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social
08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social
3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Assinado de forma digital por DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Dados: 2021.05.13 14:30:06 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.01 – Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
10.02 – Divisão de Educação Infantil
12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche
3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche
3.3.90.30.00 (248) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (249) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (256) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.06 – Divisão de Cultura
13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 (273) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura
3.3.90.30.00 (277) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.07 – Divisão de Esporte e Lazer
27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte
3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Divisão de Atenção Básica

DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Assinado de forma digital por DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Dados: 2021.05.13 14:30:21 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica
3.3.90.30.00 (309) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família
3.3.90.30.00 (337) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB
3.3.90.30.00 (345) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412
10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (356) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 4901
10.301.0007.2.063 – Gestão da Atenção à Saúde Bucal
3.3.90.30.00 (364) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (365) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (366) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19
3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49419
3.3.90.30.00 (370) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49435
10.301.0007.2.071 – Gestão da Equipe Multidisciplinar
3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde
10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.
10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.01 – Divisão de Proteção Social Básica
08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Assinado de forma digital por DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170 Dados: 2021.05.13 14:30:35 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSB
3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial
08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial
3.3.90.30.00 (462) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (463) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
3.3.90.30.00 (464) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
3.3.90.30.00 (465) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
08.244.0008.2.068 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSEMC
3.3.90.30.00 (477) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 94101
12.03 – Divisão de Benef. Eventuais e Sit. de Emergência
08.244.0008.2.051 – Gestão dos Benefícios Eventuais e Situações de Emergência
3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente
08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente
3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente
08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente
3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Assinado de forma digital por DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Dados: 2021.05.13 14:30:50 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as

DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Assinado de forma digital por DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Dados: 2021.05.13 14:31:06 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 – Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes

DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Assinado de forma digital por DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Dados: 2021.05.13 14:32:10 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Assinado de forma digital por DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Dados: 2021.05.13 14:32:27 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Assinado de forma digital por DANIEL ROGERIO DA ROCHA:19008104000170
Dados: 2021.05.13 14:32:43 -03'00'

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA
Daniel Rogério da Rocha
CPF: 491.534.049-04

Neusa Prechlak
Gestora da Ata

Valtuir José Comiran Junior
Fiscal da Ata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **12/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO SEXTO - As entregas serão efetuadas conforme necessidade, devendo ser entregue/instalados no Município, em local indicado na solicitação, correndo por conta da contratada todas as despesas.
a) A descarga do material no ato da entrega ou instalação também é de responsabilidade da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: MARCOS EDI PAZINATO.
ENDEREÇO: RUA JOSÉ SAMPAIO, 20, GUARANIAÇU – PARANÁ.
CNPJ: 04.365.514/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS EDI PAZINATO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CPF: 943.837.159-15.

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
11	PVC EXPANDIDO COM 20 MM DE ESPESSURA NA COR BRANCA E USINAGEM EM ROUTER CNC OU LASER COM PINTURA AUTOMOTIVA. DOBRAS, ACABAMENTOS E TIPOS DE CORTE DEVEM SER EXECUTADOS CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO FORNECEDOR.	20	M²	344,00	6.880,00
12	ACRÍLICO COM 3 MM DE ESPESSURA NAS TONALIDADES BRANCO OU TRANSPARENTE E USINAGEM EM ROUTER CNC OU LASER. DOBRAS, ACABAMENTOS E CORTES DEVEM SER EXECUTADOS CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO FORNECEDOR.	10	M²	345,00	3.450,00

TOTAL R$ 10.330,00 (Dez mil trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças
04.01 – Divisão de Administração e Finanças
04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira
3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
05.01 – Divisão de Agricultura
20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura
3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários
26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários
3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
06.02 – Divisão de Serviços Urbanos
15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos
3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social
09.01 – Divisão de Assistência Social
08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social
3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social
08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social
3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
10.02 – Divisão de Educação Infantil
12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche
3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche
3.3.90.30.00 (248) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (249) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (256) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.06 – Divisão de Cultura
13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 (273) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura
3.3.90.30.00 (277) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.07 – Divisão de Esporte e Lazer
27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte
3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Divisão de Atenção Básica
10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica
3.3.90.30.00 (309) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família
3.3.90.30.00 (337) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB
3.3.90.30.00 (345) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412
10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (356) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 4901
10.301.0007.2.063 – Gestão da Atenção à Saúde Bucal
3.3.90.30.00 (364) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (365) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (366) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19
3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49419
3.3.90.30.00 (370) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49435
10.301.0007.2.071 – Gestão da Equipe Multidisciplinar
3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde
10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.
10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.01 – Divisão de Proteção Social Básica
08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSB
3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial
08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial
3.3.90.30.00 (462) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (463) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
3.3.90.30.00 (464) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
3.3.90.30.00 (465) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
08.244.0008.2.068 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSEMC
3.3.90.30.00 (477) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 94101
12.03 – Divisão de Benef. Eventuais e Sit. de Emergência
08.244.0008.2.051 – Gestão dos Benefícios Eventuais e Situações de Emergência
3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente
08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente
3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente
08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente
3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Contrato;
2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 – Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

MARCOS EDI PAZINATO
Marcos Edi Pazinato
CPF: 943.837.159-15

Neusa Prechlak
Gestora da Ata

Valtuir José Comiran Junior
Fiscal da Ata